



# **REGULAMENTO ELEITORAL**

## **CAPÍTULO I**

### **PROCESSO ELEITORAL**

#### **Artigo 1.º**

##### **Do Processo Eleitoral**

- 1) As eleições deverão ter lugar nos três meses anteriores ao termo do mandato dos corpos gerentes, e serão convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2) Até trinta dias antes das eleições estará à disposição dos sócios a relação dos eleitores.

#### **Artigo 2.º**

##### **Organização do Processo Eleitoral**

- 1) A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, sendo da sua responsabilidade:
  - a) Marcar a data e o local das eleições;
  - b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
  - c) Verificar a legitimidade das candidaturas;
  - d) Verificar se os eleitores têm direito a votar;
  - e) Mandar fazer as listas;
  - f) Apurar e declarar o resultado das votações.
- 2) A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, assinada pelo Presidente da Mesa ou substituto, deve ser enviada para cada associado em data não inferior a 30 dias da data das eleições,
- 3) A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 4) Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso



afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

- 5) Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 6) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

### **Artigo 3.º**

#### **Duração do Mandato**

- 1) A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros.
- 2) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos.
- 3) O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.

### **Artigo 4.º**

#### **Listas Eleitorais**

- 1) As listas concorrentes serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a identificação pessoal e associativa dos candidatos, os cargos a desempenhar e a declaração da aceitação da candidatura, assinada, por todos os concorrentes e deverão incluir tantos candidatos quantos os lugares a preencher, devendo ser todos sócios efectivos.
- 2) São admitidas candidaturas até ao vigésimo dia anterior à data do ato eleitoral.
- 3) Todas as candidaturas têm de indicar o respetivo delegado.
- 4) Poderá ser suprimida qualquer irregularidade até dois dias antes do ato eleitoral, para tanto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias posteriores à receção das listas candidatas, notificará pessoalmente ou por aviso afixado no local onde decorrerá o ato eleitoral.

- 5) A cada uma das listas aceites é atribuída uma letra.
- 6) As listas candidatas, com o respetivo programa, serão afixadas na sede da Associação, com uma antecedência mínima de 15 dias antes da data das eleições.

## **Artigo 5.º**

### **Funcionamento do Ato Eleitoral**

- 1) O ato eleitoral decorrerá das nove às dezassete horas, no local constante da convocatória, estando à disposição dos sócios, boletins de voto com indicação por letra das listas concorrentes.
- 2) A mesa será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral – ou seus substitutos- que também escolherá dois secretários – escrutinadores e pode integrar representantes das listas candidatas.
- 3) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral resolverá qualquer reclamação relativa ao ato eleitoral, sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral.

## **Artigo 6.º**

### **Votação**

- 1) Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, que tenham as suas quotas em dia e não estejam suspensos.
- 2) O voto é secreto.
- 3) Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura conforme à que consta de documento de identificação, e entregue à data da respetiva reunião.
- 4) Cada sócio não pode representar mais de um associado.



## **Artigo 8.º**

### **Boletins de Voto**

- 1) Os boletins de voto, todos do mesmo formato e do mesmo tipo de papel, terão apenas impresso a indicação das listas concorrentes identificadas pelas letras que lhes foram atribuídas, e um quadrado onde os associados votantes colocarão uma cruz na lista escolhida.

## **Artigo 5.º**

### **Apuramento dos Resultados**

- 1) Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da ata e afixação dos resultados provisórios.
- 2) No caso da existência de várias candidaturas considera-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos, não se considerando como tal os votos brancos ou nulos e as abstenções.
- 3) Consideram-se votos nulos os que contenham alguma inscrição, rasura ou corte.
- 4) Se nenhuma das candidaturas obtiver aquele número de votos procede-se imediatamente a novo sufrágio, ao qual apenas serão admitidas as duas listas mais votadas que não tenham retirado a sua candidatura.

## **Artigo 9.º**

### **Recursos**

- 5) Os delegados das listas concorrentes podem apresentar à Mesa da Assembleia Geral recursos dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, até 48 horas após o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.
- 6) A Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, que se deverá pronunciar no prazo de 24 horas, tomará a devida decisão nas 24 horas seguintes, comunicando-a de imediato ao recorrente.

## **Artigo 10.º**

### **Ato de Posse**

- 1) Após a proclamação dos resultados definitivos, a afixar na sede da Associação, o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, conferirá posse aos dirigentes eleitos nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2) Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

## **Artigo 11.º**

### **Eleições Extraordinárias**

- 3) Em caso de vacatura da maioria dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições extraordinárias para o órgão a preencher, no prazo máximo de um mês, mas os novos membros apenas completam o mandato.
- 4) O processo eleitoral seguirá, no mais, as disposições do presente Regulamento.

## **Artigo 12.º**

### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral de acordo com o estabelecido na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento.